



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 14, de 14 de maio de 2018

ISS. Subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Agenciamento de publicidade e propaganda.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por entidade representativa da categoria econômica das agências de publicidade, de âmbito nacional.
2. A consulente indaga: “quando o serviço relativo ao preço da produção em geral e veiculação for executado por terceiros (fornecedores externos de serviços especiais e veículos de divulgação) que emitam notas fiscais, faturas ou serviços em nome do cliente e aos cuidados das agências, será considerado como preço do serviço desta, a diferença entre o valor da sua fatura ao cliente e o valor do(s) executor(es) à agência?”.
3. De acordo com o inciso I do artigo 47-A do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, a base de cálculo dos serviços de agenciamento de publicidade e propaganda descritos no subitem 10.08 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, é a receita bruta auferida pelo prestador do serviço, constituída pelo valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, honorários, “fees”, criação, redação e veiculação.
4. Por força do § 2º do artigo 47-A do Decreto nº 53.151, de 2012, o serviço descrito no subitem 17.06 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando efetivamente prestado por terceiro ao cliente, não compõe a base de cálculo dos serviços prestados pela agência, ainda que o terceiro emita fatura, recibo ou documento contábil aos cuidados da agência, ressalvada a hipótese de terceirização do serviço.
5. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento